



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO DA LIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS APITO INICIAL, Rua Antônio Raimundi 32 centro Rondinha RS Cep: 99.590-000 inscrição no CNPJ nº 06.048.903/0001-29, neste ato representada por **Marcos Antônio Sacon**, portador do CPF nº 495. ***.560-** e RG nº 10**74**08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em arbitragem para jogos de competições na modalidade campeonato regional de futebol de campo da LIA, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do CMD. O prazo de realização dos jogos do campeonato será de seis meses com início no dia 30 de janeiro de 2026.

A empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS APITO INICIAL** deverá oferecer o seguinte: produtos:

Item	Descrição	Número de jogos	Valor Unitário	Valor Total
01	Arbitragem para o Campeonato Regional de Futebol de Campo LIA	1 até 23 jogos	R\$850,00	R\$ 19.550,00

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta reais) por jogo.

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para o fornecimento do bem de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da entrega do bem, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.
6. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto reserva-se ao direito de convocar a empresa contratada, conforme a realização dos jogos do Campeonato de futebol de campo.
7. O campeonato será realizado no Campo Municipal Valdomiro Beux. Localizado na Rua dos Desportos, Bairro São Cristóvão no município de Ronda Alta/RS, nos sábados e domingos, no turno da tarde em horário a ser definido pelo Coordenador do CMD o Sr. Edvan Scariot Sartori.

CLÁUSULA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. **O prazo de prestação dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.**
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.
3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3.** Constatado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da contratada, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.
- 1.4.** Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Secretária Municipal de Educação e Desporto e pelo Coordenador do CMD.
- 1.5.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa vencedora possa executar o objeto do contrato dentro das especificações;
- 1.6.** Fornece a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- 1.7.** Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.9.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.10.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.11.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.12.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
 - 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
 - 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9. A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato.

1.10. A escala de arbitragem será entregue pelo representante legal da empresa contratada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, situada na Praça Mose Míssio, centro, Ronda Alta/RS.

1.11. Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros e árbitros assistentes, que atuarão em cada evento.

1.12. Os árbitros e auxiliares que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.

1.13. Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.

1.14. Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

1.15 A contratada declara, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que:

1. Não consta no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/SDH nº. 2, de 12 de maio de 2011.

2. Não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil.

3. Cumpre os parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93, da Lei Federal nº. 8.213/91.

4. Não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, o senhor Coordenador do CMD Edvan Scariot Sartori matrícula 125-8.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal de Educação Andréia Scarpin Noetzold.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

0705 27 812 0068 2035 339039 00 00 00 0000

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades.

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.**
- 4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL

- 1. O presente contrato está embasado no Processo Administrativo nº 008/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026 e na Lei Federal nº 14.133/21. Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

- 1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS APITO
INICIAL
MARCOS ANTONIO SACON
Contratado

GESTOR DO CONTRATO
ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FISCAL DO CONTRATO
EDVAN SCARIOT SARTORI
Coordenador do CMD

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico